



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 030/2015

ALTERA A LEI Nº 5.640, DE 18 DE JUNHO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COLETA E COLOCAÇÃO DE LIXO EM PRAÇAS, CANTEIROS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – o art. 3º da Lei Municipal nº 5.640, de 18 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os imóveis residenciais, os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais localizados no Hipercentro, conforme Plano Diretor – Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010 – somente poderão colocar lixo para coleta após as 18h 00min, devidamente acondicionados em lixeiras, sendo proibido o depósito diretamente no passeio ou via pública."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MARÇO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/ACACK/

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

07/04/15

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

14/04/15

Presidente

A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

05/05/15

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa impedir o depósito de lixo diretamente no chão, provenientes dos imóveis residenciais, os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais localizados no Hipercentro, conforme Plano Diretor, Lei Complementar 26, de 04 de agosto de 2010.

O depósito de lixo no chão, especialmente na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, permite que animais espalhem os resíduos nas vias públicas, além de serem carregados por enxurradas, o que prejudica a limpeza urbana, degradando a imagem da cidade.

Preservar a higiene das vias públicas é uma importante medida de caráter social, pois demonstra organização urbana e respeito coletivo, melhorando a imagem do município.

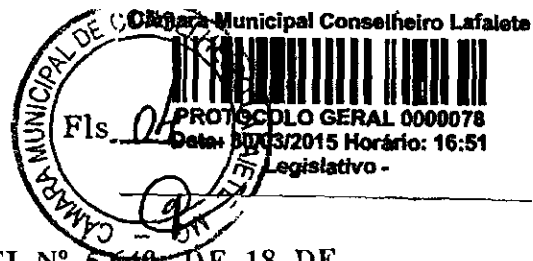
O projeto é fruto de demanda da sociedade, que vem cobrando pelo respeito ao meio ambiente, manifestando sua indignação por meio da imprensa local, especialmente jornais.

Assim, conta-se com o apoio dos demais Vereadores para aprovação dos presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MARÇO DE 2015.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/ACACK/



PROJETO DE LEI Nº 30/2015

ALTERA A LEI Nº 5.640, DE 18 DE JUNHO DE 2014 QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COLETA E COLOCAÇÃO DE LIXO EM PRAÇAS, CANTEIROS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.640, de 18 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º – Os imóveis residenciais, os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, localizados no Hipercentro, conforme Plano Diretor, Lei Complementar 26, de 04 de agosto de 2010, somente poderão colocar lixo para coleta após as 18h00min, devidamente acondicionados em lixeiras, sendo proibido o depósito diretamente no passeio ou via pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MARÇO DE 2015.

VEREADOR  AMÉRICO DE ALMEIDA

Justificativa



O projeto de lei visa impedir o depósito de lixo diretamente no chão provenientes dos imóveis residenciais, os estabelecimentos comerciais, de serviços industriais, localizados no Hipercentro, conforme Plano Diretor, Lei Complementar 26, de 04 de agosto de 2010.

O depósito de lixo no chão, especialmente na Avenida Telésforo Cândido de Resende, permite que animais espelhem os resíduos nas vias públicas, além de serem carregados por enxurrada, o que prejudica a limpeza urbana, degradando a imagem da cidade.

Preservar a higiene das vias públicas é uma importante medida de caráter social, pois demonstra organização urbana e respeito coletivo, melhorando a imagem do município.

O projeto é fruto de demanda da sociedade, que vem cobrando pelo respeito ao meio ambiente, manifestando sua indignação por meio da imprensa local, especialmente jornais.

Assim, conta-se com o apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MARÇO DE 2015.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



LEI Nº 5.640, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
COLETA E COLOCAÇÃO DE LIXO EM
PRAÇAS, CANTEIROS, VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica proibida a concessionária de coleta de lixo de acumular lixos em frente a imóvel que o referido lixo não pertença, bem como em praças, canteiros, vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Fica proibido colocar lixo próprio em frente a imóvel de terceiro, bem como em praças, canteiros, vias e logradouros públicos, sendo somente permitido em frente ao imóvel em que o lixo foi produzido.

Parágrafo Único - O lixo somente poderá ser colocado em frente ao imóvel que o produziu nos dias determinados pelo Órgão Municipal para coleta de lixo para aquele local.

Art. 3º - Os imóveis residenciais, os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, localizados no Hipercentro, conforme Plano Diretor, Lei Complementar 26, de 04 de agosto de 2010, ficam proibidos de colocarem lixo para coleta, mesmo em lixeiras, antes das 18h00min.

Art. 4º - As penalidades por descumprimento desta lei obedecerão aos seguintes critérios:

I – advertência;

II – multa de 01 (uma) UFM.

III – No caso de reincidência o valor da multa será em dobro.

IV – Se o responsável for pessoal jurídica o valor da multa será em dobro.

V – Se o responsável for a concessionária de coleta de lixo o valor da multa será multiplicado por 05 (cinco).

Art. 5º - Os valores recolhidos proveniente das multas aplicadas em decorrência ao descumprimento desta Lei, serão repassados a Secretaria de Obras e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete que deverá utilizar a totalidade destes valores na execução e na fiscalização do que se trata esta Lei.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 043/2015.

Projeto de Lei nº 030/2015

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei *Altera a Lei nº 5.640, de 18 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a regulamentação da coleta e colocação de lixo em praças, canteiros, vias e logradouros públicos e dá outras providências"*.

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 07.

É o relatório.

PARECER

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O ente municipal possui competência para dispor sobre os assuntos de interesse local incluindo-se o serviço de coleta de lixo. Quanto à iniciativa legislativa, a rigor, não se tratam daquelas matérias previstas nos artigos 61, § 1º, II e 84, VI, "a", da Constituição da República, reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Desta forma, o Poder Legislativo pode dispor sobre matérias afetas a direito urbanístico e ambiental, desde que o exercício desta competência não viole outros preceitos legais, tais como o princípio da separação de poderes.

No caso do Projeto de Lei ora em análise, pretende-se alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.640, de 18 de junho de 2014, para estabelecer que o lixo originado dos imóveis residências, comerciais, de serviços e industriais localizados no Hipercentro do Município não podem depositar seu lixo em vias públicas, apenas em lixeiras.

O anexo Projeto de Lei em nada extrapola a competência legislativa conferida ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, incisos I e II, já que tem como objetivo a tutela do direito do cidadão a uma cidade limpa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

No tocante à iniciativa legislativa do Projeto de Lei, vale salientar que esta não afronta o § 1º do art. 61 da Constituição da República, que estabelece a reserva privativa de iniciativa do Chefe do Executivo nos casos que especifica, haja vista não se tratar o diploma normativo de matéria afeta a servidores públicos, tampouco criação ou provimento de cargos, empregos ou funções públicas ou mesmo regime jurídico.

Ante o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a pretensão exarada no Projeto de Lei que ora se analisa.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único; do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

§.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE ABRIL DE 2015.

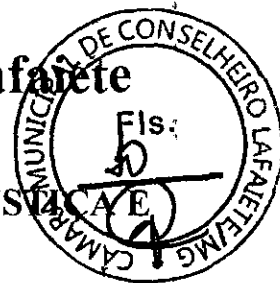

GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO FELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

GCTV



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2015

EXPEDIENTE
231 031 15

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 030/2015 que, Altera a Lei nº 5.640, de 18 de junho de 2014, que “Dispõe sobre a regulamentação da coleta e colocação de lixo em praças, canteiros, vias e logradouros públicos e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade impedir o depósito de lixo diretamente no chão, provenientes de imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais localizados no hipercentro do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela legislação em vigor. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

De acordo com a CF/88 conforme artigo 30, incisos I, e II o Município possui competência para legislar sobre assuntos caracterizados pelo interesse local.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise não apresenta vícios, de legalidade, juridicidade, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE ABRIL DE 2015.


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 030/2015**

**EXPEDIENTE
OSI OSI ENTE**

RELATÓRIO

Presidente
nte

O Projeto de Lei em análise de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei nº 5.640, de 18 de junho de 2014 que "Dispõe sobre a Regulamentação da Coleta e Colocação de Lixo em Praças, Canteiros, Vias e Logradouros Públicos e dá outras Providencias".

Insta salientar que o presente projeto se afigura de razoável, condizente com o interesse público e também não se revela desproporcional, na medida que visa impedir o depósito de lixo diretamente no chão, provenientes de imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, de serviço e industriais localizados no hipercentro, conforme Plano Diretor, Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2015.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR GILBO DUTRA PINTO

-30-40r-2015-13:11-015366-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2015

Segue parecer em 01 (uma) lauda.

EXPEDIENTE
19105115

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº: 030-E-2015, que “Altera a Lei nº 5.640, de 18 de junho de 2014, que “dispõe sobre a regulamentação da coleta e colocação de lixo em praças, canteiros, vias e logradouros públicos e dá outras providências” de autoria do vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer, com fundamento no art. 89, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 08/09, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade; pela análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às f. 10, que se pronunciou no sentido de reiterar a juridicidade, a legalidade e a constitucionalidade da proposição e pela análise da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, às f. 11, a qual foi favorável à aprovação do presente projeto de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que a proposição em análise, pretende impedir o depósito de lixo no chão, proveniente dos imóveis residenciais, estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, localizados no hipercentro, conforme Plano Diretor, (Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010), e, preservar a higiene nas vias públicas, como importante medida de caráter social, conforme se extrai das f. 03.

Portanto, ao analisar a referida proposição, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos, 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal¹.

Diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, *prima facie*, no supracitado Projeto de Lei aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei e que o mesmo seja apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

E o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MAIO DE 2015.


VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



-18-Mai-2015-08:59-015757-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

¹ Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Emenda^{nº 01} ao Projeto de Lei nº 030/2015



O art 2º do Projeto de Lei nº 030/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

Art 2º. Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2015.

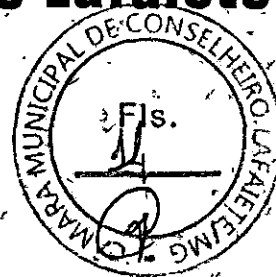
~~Vereador~~ ~~Sandra Gasí dos Santos~~



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria da Legislativo



PARECER Nº 069/2015

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 030/2015

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 030/2015, que ~~Altera a Lei nº 5.640, de 18 de junho de 2014, que~~ "Dispõe sobre a regulamentação da coleta e disposição de lixo em praças, canteiros, vias e logradouros públicos e ~~localidades não urbanizadas~~", objetiva alterar a redação do artigo 2º do mencionado Projeto.

A proposta de emenda, fls. 13, não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

E o relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 5.640 de 18 de junho de 2014, para estabelecer que o lixo originado dos imóveis residenciais, comerciais, de serviços e industriais localizados no Hipercentro do Município não depositem seu lixo em vias públicas, apenas em lixeiras.

A emenda nº 01 objetiva alterar a redação do artigo 2º do Projeto para fins de determinar um prazo de *vacatio legis*, com a entrada em vigência da lei decorrente do Projeto de Lei ora em análise, 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Dessa forma, a Emenda na forma apresentada não apresenta ilegalidades e nem inconstitucionalidades, não havendo impedimentos para a tramitação da mesma.

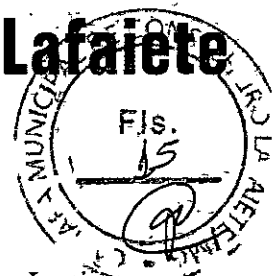
Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 01 ao Projeto deve ser submetida à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j. e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE JUNHO DE 2015.

ILCINEA DA CONSOLAÇÃO DELES

Procuradora do Legislativo

OAB/MG 81681

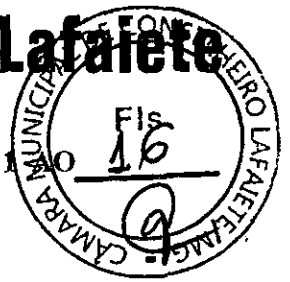
ocr



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA A EMENDA Nº 1
PROJETO DE LEI Nº 030/2015



RELATÓRIO

De autoria do vereador Sandro José dos Santos, a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº030/2015, que Altera a Lei Nº 5.640, de 18 de Junho de 2014, Que “Dispõe sobre a Regulamentação da Coleta e Colocação de Lixo em Praças, Canteiros, Vias e Logradouros Públicos e Dá Outras Providências”, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida emenda não veio acompanhada de justificativa, bem como parecer favorável a tramitação do presente projeto pela procuradoria de legislativo fls 14/15.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa a iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo no referido diploma legal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei 30/2015 em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que a Emenda nº 1, na forma apresentada não apresenta ilegalidade e nem inconstitucionalidade, não havendo impedimentos para a tramitação da mesma.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15
-15-Jun-2015-15:03-016038-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 030/2015



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2015

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 030/2015, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, que *“Altera a Lei nº 5.640, de 18 de junho de 2014, que ‘Dispõe sobre a regulamentação da coleta e colocação de lixo em praças, canteiros, vias e logradouros públicos e dá outras providências’”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 030/2015

ALTERA A LEI Nº 5.640, DE 18 DE JUNHO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COLETA E COLOCAÇÃO DE LIXO EM PRAÇAS, CANTEIROS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – o art. 3º da Lei Municipal nº 5.640, de 18 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os imóveis residenciais, os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais localizados no Hipercentro, conforme Plano Diretor, Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, somente poderão colocar lixo para coleta após as 18h, devidamente acondicionados em lixeiras, sendo proibido o depósito diretamente no passeio ou via pública.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

10077



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 030/2015

ALTERA A LEI Nº 5.640, DE 18 DE JUNHO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COLETA E COLOCAÇÃO DE LIXO EM PRAÇAS, CANTEIROS, VIAS E LOGRÁDOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - o art. 3º da Lei Municipal nº 5.640, de 18 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os imóveis residenciais, os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, localizados no Hipercentro, conforme Plano Diretor, Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2014, somente poderão colocar lixo para coleta após as 18h, devidamente acondicionados em lixeiras, sendo proibido o depósito diretamente no passeio ou via pública."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.738, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 5.640, DE 18 DE JUNHO DE 2014, QUE
“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COLETA E
COLOCAÇÃO DE LIXO EM PRAÇAS, CANTEIROS, VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

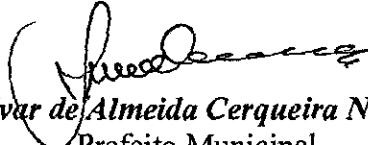
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

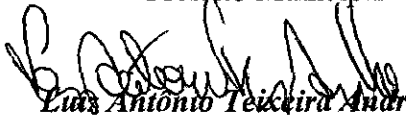
Art.1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 5.640, de 18 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os imóveis residenciais, os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais localizados no Hipercentro, conforme Plano Diretor – Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010 – somente poderão colocar lixo para coleta após as 18h 00 min, devidamente acondicionados em lixeiras, sendo proibido o depósito diretamente no passeio ou via pública.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PL 030/2015 – Lei nº 5.738/2015 1/1

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000